LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei.
 - Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:
- a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

	Paragrafo	unico.	A	representação	sera	feita	em	duas	vias	e	contera	1 8
exposiçã	o do fato con	stitutivo	do	abuso de autor	ridade	e, com	toda	as as s	uas ci	rci	unstânci	ias
a qualific	cação do acus	sado e o	rol	de testemunhas	s, no i	máxin	no de	e três,	se as	ho	uver.	
_												
						. .						